



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**  
**CONTRATO Nº 099/2022**

**CONTRATAÇÃO COPREL – COOPERATIVA  
DE ENERGIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA  
NO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.660.754/0001-60, localizada na Av. Brasil, Nº 2530, Bairro Hermany, na Cidade de Ibirubá/RS, por intermédio de seu representante legal **Sr. HERTON NARESSI AZZOLIN**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do CPF sob nº 820.288.000-97 e RG nº 3069374704 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Serafim Fagundes, Nº 1183, Centro, na Cidade de Ibirubá/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 071/2022 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2022.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente Contrato possui como objeto a Participação Financeira e estabelecer condições para a realização de obra no sistema elétrico de distribuição, diretamente pela COPREL ou por terceiro legalmente habilitado, destinado a beneficiar os imóveis localizados no Município de Alto Alegre/RS, definida nos seguintes documentos:

1.1.1 **Projetos: 49973, 48844, 49238 e 50540.**

1.1.2 **Orçamentos: 49973, 48844, 49238 e 50540.**

1.1.3 **Pedido: 150362, 149299, 149402 e 149487.**

1.1.4 **Resumo da obra: Extensão de rede de média tensão. Tipo de fornecimento: 380/220V.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** como participação pela prestação dos serviços o valor total de R\$ 132.347,75 (trezentos e trinta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais com setenta e cinco centavos), conforme descrito na proposta da empresa **CONTRATADA** no **Processo Licitatório Nº 071/2022 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2022.**

1 **Valor Total da Obra: R\$ 1.365.594,93.**

2 **Valor de Responsabilidade da COPREL: R\$ 268.154,66.**

3 **Valor de Participação do estado do Rio Grande do Sul: R\$ 264.695,49.**

4 **Valor da Participação da Prefeitura (Contratante): R\$ 132.347,75.**

5 **Valor de Participação dos COOPERANTES: R\$ 710.397,15**

2.1.1 O valor referente a ODS: R\$ 0,00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**2.2** A obra acima caracterizada, após sua execução, será incorporada ao ativo imobilizado da COPREL.

**2.2.1** O valor da participação financeira do COOPERANTE definida no presente Contrato, seja ela executada pela COPREL ou por terceiro, não é reembolsável e não integrará a base de remuneração dos ativos da COPREL, não fazendo parte da base de cálculo do reajuste tarifário da COPREL.

**2.2.2** Em relação ao valor da participação do SOLICITANTE, não lhe cabe qualquer espécie de reembolso, em momento algum, por tratar-se de participação de sua responsabilidade, conforme legislação vigente.

**2.3** O COOPERANTE tem o **prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar a execução da obra** e manifestar sua opção pela execução direta ou pela execução pela COPREL. Esgotado o **prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do COOPERANTE**, o orçamento apresentado pela COPREL perderá a validade.

**2.3.1** O pagamento da participação financeira pelo COOPERANTE caracteriza a opção pela execução da obra pela COPREL, devendo neste caso ser efetuado o pagamento dos Boletos de Cobrança enviados, o valor integral constante na cláusula 2.1 item "5" (Valor da Participação do Cooperante) dividido entre os participantes e dentro do prazo de vencimento.

**2.3.2** O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa vencedora.

**2.3.3** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, na qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

**2.3.4** O pagamento dos serviços constante da Cláusula Segunda deste Contrato, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

**2.3.5** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.3.6** Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 071/2022 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2022**.

**3.2** Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

**Secretaria Municipal da Agricultura:**

**Projeto Atividade: 1011 Participação Programa Luz Trifásica no Meio Rural**

**Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Obras e Instalações**



**RV: 01**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo de vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura, contados da data da confirmação pela COPREL do pagamento do valor integral da participação financeira do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** A execução e fiscalização do contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Agricultura, através do seu Secretário Sr. Aristides Pedro Galera, ou funcionário que este designar.

**5.2** Na hipótese de execução direta pela COPREL, poderá ela subcontratar a realização da obra, neste caso a COPREL exercerá ampla fiscalização na execução do presente Instrumento, podendo designar, para tal fim, fiscais entre seus próprios empregados ou contratar terceiros.

**5.3** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**6.1 Da CONTRATADA (COPREL):**

**6.1.1** Proceder a execução da obra, caso confirmada a opção COOPERANTE, nos termos do item 2.3

**6.1.2** Efetuar a ligação da (s) unidade (s) consumidora (s) nos prazos estipulados na legislação vigente, depois de concluída a obra e satisfeitas, pelo (s) COOPERANTE (s), as condições técnicas relativas a (s) sua (s) entrada (s) de energia e cumpridas as demais exigências regulamentares pertinentes.

**6.1.3** Participar no custeio da obra no montante estabelecido na cláusula segunda.

**6.1.4** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.1.5** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**6.1.6** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

**6.2 Do CONTRATANTE:**

**6.2.1** Participar no custeio da obra no montante estabelecido na Cláusula segunda.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** Se por culpa da **CONTRATADA** os materiais de construção não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo.
- b) Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual.
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados.
- d) Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- e) Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.
- f) Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **9.1 Dos Direitos**

**9.1.1** da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**9.1.2** da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **9.2 Das Obrigações:**

###### **9.2.1** da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **9.2.2** da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:**

**10.1** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:**

**11.1** Compete a COPREL a operação e manutenção dos bens e instalações de sua propriedade.

**11.2** Ficará a cargo do COOPERANTE a manutenção das instalações físicas de sua propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** O presente contrato será vinculado **Processo Licitatório Nº 071/2022 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2022**, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

**12.2** A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.3** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**12.4** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

**12.5** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 30 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**HERTON NARESSI AZZOLIN**  
**COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ARISTIDES PEDRO GALERA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**

